

Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0011/2021/SEDHAST****Nº Cadastral 14753****Processo:** 65/000.887/2021**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI**Objeto:** Constitui objeto do presente termo a alteração do item 11.1 da cláusula décima Primeira do contrato original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA 11.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12(doze) meses, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações."

Ordenador de Despesas: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**Amparo Legal:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações**Data da Assinatura:** 28/12/2021**Assinam:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Regina Kudaka Matsubara**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0015/2021/SEDHAST****Nº Cadastral 14757****Processo:** 65/000.916/2021**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST e a Empresa EASYCRED SERVICOS DE CREDITO E TURISMO EIRELI.**Objeto:** Constitui objeto do presente termo a alteração **do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira** do contrato original, que passará a vigorar com a seguinte redação:**"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA****11.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12(doze) meses, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações."****Ordenador de Despesas:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre**Amparo Legal:** Lei 8.666/93**Data da Assinatura:** 28/12/2021**Assinam:** Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre e Regina Kudaka Matsubara**RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 283, DE 5 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre os procedimentos para inscrição dos acadêmicos no Processo Seletivo do Programa Vale Universidade – exercício 2022.

A **Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**, com fundamento na Lei n. 3.783, de 16 de novembro de 2009, no inciso I, do art. 12, do Decreto Estadual n. 13.071, de 24 de novembro de 2010,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Programa Vale Universidade tem como objetivo oferecer ao acadêmico universitário de baixa renda a oportunidade de aprimorar sua formação profissional, mediante concessão de benefício social, disponibilizando vagas, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, para o Processo Seletivo de 2022.

Seção I - Dos Requisitos para Inscrição

Art. 2º. Poderá se inscrever no Programa o acadêmico que comprove renda individual inferior a 2 (dois) salários mínimos e meio e renda familiar mensal não superior a 4 (quatro) salários mínimos, considerada a renda bruta e que preencha os seguintes requisitos:

I - estar matriculado em curso de graduação presencial autorizado pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da legislação vigente, mantido por instituição de ensino superior pública ou privada, sediada no Estado de Mato Grosso do Sul e conveniada ao Programa;

II - não possuir outro curso de graduação;

III - ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de 2 (dois) anos;

IV - não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;

V - não ter registro de reprovação de qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa;

VI - não possuir, simultaneamente, outro membro do mesmo núcleo familiar beneficiado neste Programa;

VII - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

VIII - após a inclusão do acadêmico no Programa, deverá ter frequência regular de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas em cada semestre/ano letivo.

§ 1º. A renda a ser considerada é a Bruta, ou seja, a utilizada como Base de Cálculo para recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social ou Previdência Social e/ou Declarada em Imposto de Renda.

§ 2º. Nos cursos de graduação presencial que a instituição de ensino superior permita ao acadêmico frequentar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício deverá estar matriculado, durante o curso regular em, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas presenciais, salvo situações excepcionais a ser apreciada pela Superintendência de Projetos Especiais.

Seção II - Do Período de Inscrições

Art. 3º. O candidato deverá realizar sua inscrição somente pelo site <http://www.valeuniversidade.ms.gov.br/portal/login>, no período compreendido entre às 8h do dia 24 de janeiro de 2022 até às 16h do dia 22 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. É vedada a inscrição condicional.

Art. 4º. O candidato deverá preencher de forma correta todos os campos da ficha de inscrição, sendo de suma importância a finalização da inscrição que, ao ser concluída, fornecerá o número do protocolo.

§ 1º. O não preenchimento de qualquer uma das informações solicitadas no cadastro não permitirá a finalização da ficha de inscrição.

§ 2º. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores ou de falhas de comunicação.

Seção III - Das Etapas da Seleção e da Documentação

Art. 5º. Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a classificação preliminar dos candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º. A classificação será feita por ordem crescente de renda, sendo que, em caso de empate, adotar-se-á o critério de maior idade do acadêmico.

§ 2º. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos atos publicados no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria, relativamente a seleção e classificação dos candidatos aptos ao Programa.

Art. 6º. Realizada a classificação preliminar, a relação dos candidatos pré-selecionados será **publicada no dia 25 de fevereiro de 2022**, no endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br, para comparecimento no dia, na hora e no local designados e apresentarem fotocópias, com os originais para conferência, dos documentos arrolados no § 1º deste artigo.

§ 1º. São documentos obrigatórios a serem apresentados:

I - Do candidato:

a) uma foto 3x4 atual;

b) fotocópia do RG e CPF (frente e verso);

c) fotocópia do Título de Eleitor (para os acadêmicos das IES públicas);

d) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, frente e verso, e folhas reservadas para a anotação de Contrato de Trabalho) e alterações salariais;

e) fotocópia do Registro de Alistamento Militar das Forças Armadas para todos os acadêmicos, facultativo aos acadêmicos que completarão 18 anos no ano de 2022 ou Certificado de Alistamento Militar das Forças Armadas;

e.1) Caso Habilitado o candidato que completar 18 anos no ano de 2022, deverá obrigatoriamente apresentar fotocópia do Registro de Alistamento Militar das Forças Armadas junto ao Programa Vale Universidade até 1º de julho de 2022, sob pena de desligamento;

- f) em caso de pais ou cônjuges separados, apresentar declaração do valor da pensão firmada pelo alimentado ou seu representante legal, conforme o caso;
- g) comprovante de matrícula, expedido pela instituição de ensino superior, do curso de graduação presencial, referente ao ano letivo ou primeiro semestre de 2022, contendo o nome da entidade, curso, semestre que está cursando e valor da mensalidade;
- h) Histórico Escolar da instituição de ensino superior com semestre/ano, frequência, média, carga horária, situação e conceito de todos os semestres/anos cursados;
- i) Grade Curricular da Instituição de Ensino;
- j) Comprovante de residência atualizado **em nome do candidato ou declaração** atualizada de endereço que deverá ser integralmente **manuscrita (próprio punho)**, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;
- k) comprovante de que residiu os últimos 2 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo aceitas fotocópias do comprovante de inscrição/participação no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, Registros da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Histórico Escolar fornecido pela Universidade/Faculdade ou o Histórico Escolar que conste os anos de residência; (Modelo19), conforme os casos, para os que concluíram o ensino médio em 2020/2021;
- l) comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, conforme art. 7º, desta Resolução, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;
- m) comprovante da inscrição e/ou atualização do Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), realizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da sua região, mediante apresentação da Folha de Rosto de Atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS);
- n) Situação das Declarações IRPF 2021 e 2022, obtidas por meio do site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, e Declaração de Imposto de Renda, se declarado;
- o) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, obtida por meio do site <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- p) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais atualizada, obtida no site da <https://www.sefaz.ms.gov.br/servicos/certidao-negativa/>;
- q) Declaração de Veracidade, devidamente preenchida, cuja assinatura se dará diante do agente administrativo na entrega dos documentos, nos termos do art. 3º, I, segunda parte da lei n. 13.726/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;
- r) Termo de ciência e Responsabilidade, devidamente preenchida, cuja assinatura se dará diante do agente administrativo na entrega dos documentos, nos termos do art. 3º, I, segunda parte da lei n. 13.726/2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;

II - Dos familiares e/ou dependentes:

- a) fotocópia do RG e CPF (frente e verso) de todos os membros que compõem o núcleo familiar;
- b) comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, conforme art. 7º, desta Resolução, das pessoas que compõem o núcleo familiar de onde provém o seu sustento, cujo modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;
- c) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folha de identificação, frente e verso, e folhas reservadas para a anotação de Contrato de Trabalho) e alterações salariais aos maiores de 16 (dezesseis) anos;
- d) Declaração de Imposto de Renda, se declarado e Situação das Declarações IRPF 2021 e 2022, obtidas por meio do site <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>;

§ 2º. A ausência de qualquer documento solicitado neste Edital ensejará a desclassificação do acadêmico do Processo Seletivo.

Art. 7º. Para fins de comprovação de renda serão aceitos os seguintes documentos:

I - Contracheque dos três últimos meses, se empregado de empresa privada ou funcionário da Administração Pública direta e indireta, sendo que, nas hipóteses de recebimento de hora extra, plantões e de comissão, deverá ser apresentado os comprovantes dos últimos seis meses;

II - Certidão de Beneficiário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou o demonstrativo financeiro de recebimento do benefício social depositado em conta bancária nos três últimos meses;

III - declaração informando renda mensal obtida, atividade principal e local/endereço onde executa, normalmente,

seus trabalhos, se trabalhador em atividade informal, que deverá ser assinada pelo declarante e por duas testemunhas, com indicação de telefone e endereço de contato dessas últimas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.sedhast.ms.gov.br/processo-seletivo/>;

Art. 8º. A qualquer tempo e a critério da Superintendência de Projetos Especiais/ Programa Vale Universidade, poderão ser solicitados documentos complementares que comprovem o perfil socioeconômico do candidato e beneficiário.

Parágrafo único. É assegurada à Administração Pública o direito de verificar as informações prestadas pelo interessado por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à instituição de ensino superior onde o candidato e beneficiário estiver matriculado.

Art. 9º. Será considerado desistente o candidato que não comparecer à Superintendência de Projetos Especiais/ Programa Vale Universidade, não apresentar os documentos exigidos na data estabelecida ou não atender, sem motivo justificado, as demais solicitações realizadas pela Administração com fundamento no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. Em caso de fraude na documentação apresentada ou omissão/não veracidade das informações prestadas, o candidato será automaticamente desligado do Processo Seletivo e sujeito às sanções cabíveis.

Art. 11. A relação dos candidatos habilitados no Programa será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e no endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br contendo o nome do acadêmico, **no dia 6 de abril de 2022.**

Art. 12. O candidato habilitado ao benefício que realizou transferência de curso e/ou instituição de ensino superior e tiver aproveitamento de disciplinas deverá apresentar documento oficial da Instituição de Ensino Superior que se inscreveu para o Processo Seletivo 2022 contendo as disciplinas regulares, aproveitadas/dispensadas e/ou adaptações a serem cursadas e, em qual semestre/ano o acadêmico está efetivamente matriculado.

Art. 13. O acadêmico selecionado deverá realizar estágio com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornadas de 4 (quatro) horas diárias no período matutino ou vespertino, compatíveis com o horário escolar, nas instituições indicadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, a qual compete estabelecer os demais procedimentos para a efetivação do cumprimento do estágio.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá apoio financeiro, sob a forma de concessão de benefício social.

Art. 14. O acadêmico receberá o benefício social, para o custeio financeiro e formação profissional, da seguinte forma:

I - para o acadêmico da universidade privada, 70% (setenta) por cento do valor da mensalidade repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, depositado na conta bancária da instituição de ensino superior, conveniada ao Programa, tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo, e 20% (vinte) por cento do valor da mensalidade deduzido pela Instituição de ensino superior privada conveniada ao Programa, totalizando 90% (noventa) por cento;

II - para o acadêmico da universidade pública, o valor do benefício social será equivalente à média do valor do benefício o inciso I deste artigo, depositado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, diretamente, na conta bancária do acadêmico beneficiário.

Art. 15. A duração do estágio será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, desde que não ultrapasse a duração regular do curso e o acadêmico continue preenchendo os requisitos legais do Decreto Estadual n. 13.071, de 24 de novembro de 2010 e alterações.

Art. 16. A formalização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso e de cooperação da unidade de execução de estágio, celebrado entre o acadêmico e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade, com interveniência da instituição de ensino superior.

Art. 17. O acadêmico beneficiado pelo Programa deverá apresentar, semestralmente, declaração da instituição de ensino superior privada sobre a inexistência de débito referente às mensalidades do curso ou comprovante de pagamento, caso a instituição de ensino não forneça a declaração no prazo exigido.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho e a Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade não se responsabilizam por débitos dos acadêmicos com as instituições de ensino superior.

Art. 18. O Órgão Gestor do Programa, realizará, periodicamente, a verificação da situação socioeconômica do acadêmico beneficiário, por meio de visitas "in loco", e solicitar documentos para fins de atualização cadastral.

Parágrafo único. A não entrega dos documentos solicitados no prazo fixado pelo órgão gestor do programa, implicará na imediata suspensão do cumprimento do estágio e do pagamento do benefício social ou desligamento do Programa.

Art. 19. O acadêmico beneficiário, que não comparecer ao local de estágio em razão do cumprimento de atividades obrigatórias referentes ao curso, terá o dever de comunicar previamente o órgão gestor do programa.

Parágrafo único. O não cumprimento das formalidades previstas no presente dispositivo legal e na legislação aplicável, implicará em falta grave, podendo ensejar o desligamento.

Art. 20. Os acadêmicos habilitados e convocados que não comparecerem para a assinatura do Termo de Compromisso e à



Unidade de Execução de Estágio na data designada, ou que solicitarem desistência do Programa, serão automaticamente desligados.

Parágrafo único. Poderá ser realizada nova convocação para complementação das vagas remanescentes decorrente do caput deste artigo, observada a ordem de classificação.

Art. 21. Poderá ser concedido auxílio-transporte ao acadêmico beneficiário que comprovar a necessidade de deslocamento para o local do cumprimento do estágio, aplicando-se ao acadêmico beneficiário as mesmas normas de utilização empregadas para os servidores públicos estaduais, e regulamentada por norma técnica emitida pela Superintendência de Projetos Especiais.

CAPÍTULO II

DO BANCO DE VAGAS

Art. 22. O acadêmico fica ciente de que a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho poderá criar um banco de vagas, visando disponibilizar ao agente de integração público ou privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, a relação dos acadêmicos inscritos no Programa Vale Universidade, para fins de encaminhamento às oportunidades de estágio no âmbito das empresas públicas e privadas parceiras, conforme Lei Federal n. 11.788/2008.

§ 1º. O estágio de que trata o caput destina-se a estudantes que ficaram no banco de vagas do Programa Vale Universidade, devidamente matriculados e frequentando aulas na modalidade de Nível Superior, em cursos de graduação, nos termos do Decreto Estadual n. 13.071, de 24 de novembro de 2010 e alterações, e da Lei Federal n. 11.788/2008.

§ 2º. Ao agente de integração competirá:

I - identificar as oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - acompanhar e controlar o processo administrativo;

IV - cadastrar os estudantes, por área de formação;

V - incluir em seu sistema operacional de estágio, um campo para reconhecimento do estudante oriundo do Programa Vale Universidade a fim de priorizar o seu encaminhamento às oportunidades de estágio;

VI - sensibilizar as empresas públicas e privadas a priorizarem a concessão de oportunidades de estágios aos alunos inscritos no Programa Vale Universidade;

VII - estimular os órgãos da administração direta e indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a inclusão de um critério de desempate em seleção pública de estagiários que privilegie os inscritos no Programa Vale Universidade;

VIII - enviar relatórios periódicos contendo o nome dos estudantes contemplados com as oportunidades de estágio;

IX - contatar e orientar as empresas públicas e privadas sobre os objetivos do instrumento de cooperação a ser firmado, com vistas a ampliar a concessão de oportunidades de estágios aos inscritos nos Programas Vale Universidade;

X - executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo que lhe competem como Agente de Integração e que estejam relacionados à operacionalização dos Programas de Estágio junto às empresas que vierem a aderir o instrumento de cooperação a ser firmado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O candidato deverá observar rigorosamente as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgadas na internet, nos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.ms.gov.br e www.sedhast.ms.gov.br.

Art. 24. O acadêmico pré-selecionado no Programa que se apresentar sem os documentos exigidos nesta Resolução, estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 25. É vedado ao acadêmico beneficiário do Programa transferir-se de curso ou de instituição de ensino superior, sendo válidas as informações que o acadêmico inseriu na ficha de inscrição.

Art. 26. A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas nesta Resolução e subsequentes, e conhecimento das normas regulamentadoras do Programa Vale Universidade, Decreto Estadual n. 13.071/2010 e alterações.

Art. 27. O candidato, se beneficiário do Programa, deverá manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais junto ao portal do acadêmico e a Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade/Serviço Social.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

